



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 40/2013
Protocolo nº 2835/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA ANA LIGIA O
FERNANDES – EPP.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **ANA LIGIA O FERNANDES - EPP**, CNPJ nº 69.401.289/0001-57, com sede na Rua 13 de maio, 06, Ilhinha/São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65076-735, neste ato, representada pela Senhora **ANA LIGIA DE OLIVEIRA FERNANDES**, RG nº 1577056200-2, inscrito no CPF sob o nº 304.200.163-68, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no Protocolo nº 2835/2013, com base no **Pregão Presencial nº 25/2013**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de mobiliário para Gabinete localizado no 5º andar do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, em São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Protocolo nº 2835/2013:

- I. Termo de Referência (doc. nº 33);
- II. Edital do Pregão Presencial nº 25/2013 (doc. nº 41);

Assinatura

Contrato nº 40/2013

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- III. Ata do Pregão Presencial nº 25/2013 (doc. nº 45);
IV. Proposta da **CONTRATADA**, assinada e rubricada (doc. 46).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa 4 - Investimentos, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente, configuradas na Notas de Empenho nº 2013NE001431.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor unitário e total, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato é fixado conforme quadro a seguir:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. (UND) | VALOR (R\$) |
|------|------|--|-----------------|----------------|
| A | 01 | Mesa de trabalho com as seguintes características: - Móvel com saiote; - 02 gavetas com puxadores de inox, com chave; - Teclado retrátil e compartimento para CPU e estabilizador no mesmo acabamento da mesa; - Com vidro temperado 6mm, sobreposto preto, com bordas lapidadas; - Acabamento em melamínico, padrão kalahari natural Wood; - Material: MDF. | 01 | R\$ 4.324,57 |
| | 02 | Credenza com prateleiras (apoio para televisão) - Móvel com prateleiras - 02 módulos fechados - 02 tampos com puxadores de inox; - Com vidro temperado 6mm, sobreposto preto; - Acabamento em melamínico, padrão kalahari natural Wood e Málaga texturizado; - Material: MDF. | 01 | R\$ 1.886,86 |
| | 03 | Mesa para reuniões: - Material MDF; | | |

Contrato nº 40/2013

2

Alferrands



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



| | | | | |
|---|----|--|----|--------------|
| A | | -Acabamento em melamínico, padrão kalahari natural wood; -Com vidro 6mm sobreposto preto, com bordas lapidadas. | 01 | R\$ 2.142,12 |
| | 04 | Nicho do gabinete: -Material MDF; -02 módulos, 01 módulo com prateleiras sem fechamento e outro lado com tampa -Acabamento em melamínico, padrão kalahari natural Wood | 01 | R\$ 1.194,74 |
| | 05 | Móvel tipo aparador para o frigobar: -Material MDF; -Acabamento em melamínico, padrão kalahari natural Wood; -Armário lateral com prateleiras no mesmo material e acabamento; -Com vidro 6mm sobreposto preto, com bordas lapidadas. | 01 | R\$ 860,00 |
| | 06 | Estante: -Material MDF; -Acabamento em melamínico, padrão kalahari natural Wood; -Acabamento das prateleiras em vidro preto 6mm sobreposto; -Acabamento das portas da parte superior em vidro temperado preto 6mm; -Acabamento das portas da parte inferior em kalahari natural Wood; -Acabamento das prateleiras no interior em melamínico padrão; - Portas com puxador em inox, com chaves. | 01 | R\$ 6.177,03 |
| | 07 | Mesa de canto -Material MDF; -01 módulos com acabamento melamínico, padrão marfim; -Com sapata regulável. | 01 | R\$ 547,37 |
| | 08 | Armário da Copa: -Material MDF; -Acabamento em melamínico, padrão marfim; -Acabamento das prateleiras e portas, padrão marfim; - Portas com puxador em alumínio. | 01 | R\$ 1.581,59 |

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESPRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 06/09/2013 11:54:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CED4C0E08C.69D89038C7.A459073A14.F090554677

Abel Fernandes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



| | | | |
|----|--|----|--------------|
| 09 | Armário sobre a pia: -Material MDF; -Acabamento em melamínico, padrão marfim; -Acabamento das prateleiras e portas, padrão marfim; - Portas com puxador em alumínio. | 01 | R\$1.286,32 |
| 10 | Nicho secretária: -Material MDF; -01 módulo, com prateleiras internas; -Acabamento em melamínico, padrão marfim e cinza cristal. | 01 | R\$ 946,32 |
| 11 | Armário secretária: -Material MDF; -Acabamento em melamínico, padrão marfim e cinza cristal; -Acabamento das prateleiras em padrão marfim; -Acabamento das portas da parte inferior em marfim; - Portas com puxador em alumínio. | 01 | R\$ 3.753,18 |
| 12 | Armário Assessoria: -Material MDF; -Acabamento em melamínico, padrão marfim e cinza cristal; -Acabamento das prateleiras em padrão marfim; -Acabamento das portas da parte inferior em marfim; - Portas com puxador em alumínio. | 01 | R\$ 2.267,91 |
| 13 | Armário acessório para o frigobar -Material MDF; -Acabamento em melamínico, padrão marfim e cinza cristal; -Acabamento das prateleiras em padrão marfim; -01 módulo com porta na parte inferior em marfim; - Porta com puxador em alumínio. | 01 | R\$ 2.189,49 |
| 14 | Biombo -Material MDF; | 01 | R\$ 1.599,48 |

Contrato nº 40/2013

Abnerandy
4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



| | | | | |
|--|--------------------|--|-----------|----------------------|
| | | -Acabamento em melamínico, padrão marfim. | | |
| | 15 | Painel -Material MDF; -Acabamento em MDF padrão kalahari natural Wood (linha Eucatex) para os painéis 1 e 3. -Acabamento em MDF padrão Málaga texturizado para o painel 2. | 01 | R\$ 3.243,02 |
| | TOTAL GERAL | | 15 | R\$ 34.000,00 |

Parágrafo primeiro. O acabamento melamínico deverá ser do tipo “kalahari natural wood” e “málaga texturizado”, da linha Eucatex ou similar.

Parágrafo segundo. O valor global estimado para este Contrato é de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM DOS MÓVEIS

O material, objeto do presente contrato, deverá ser entregue de uma só vez no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, no Setor de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, situado no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, no horário das 8h às 17h, na presença de um servidor designado para fiscalização do contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de autorização emitida pelo **CONTRATANTE** por escrito, para a montagem dos móveis no local onde deverão ser instalados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O material será recebido:

- I. Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a montagem, para verificação do quantitativo dos itens contratados e para fins de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com o especificado neste Contrato;
- II. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a montagem, para verificação da qualidade do material (cor, tonalidade, acabamento, dimensões), adequação ao projeto, funcionalidade e demais especificações para atesto de sua conformidade com o objeto desta contratação.

Contrato nº 40/2013

abfernandes
5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Os produtos recusados deverão ser substituídos, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contados a partir da notificação da rejeição:

- I. Durante o prazo do recebimento provisório em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- II. Após o recebimento definitivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observada a garantia dos materiais e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Em nenhuma hipótese serão aceitos materiais que estejam em desacordo com as especificações contidas neste contrato e no Anexo C do Termo de Referência, bem como aqueles que apresentem incorreções ou defeitos na estrutura, encaixes e acabamentos, mecanismos das gavetas e portas, nas ferragens, nos vidros e demais partes.

Parágrafo primeiro. O material que compõe o mobiliário deve ser de origem sustentável (madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento), devendo ser apresentada a comprovação quando do início dos serviços: a exemplo do certificado de procedência da madeira - Selo Verde de origem da madeira FSC (Conselho de Manejo Florestal) ou qualquer outro certificado emitido pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CERFLOR do INMETRO ou por outras certificadoras de mesma natureza, nacionais ou internacionais, reconhecidas por órgãos competentes do governo federal. Caso o Selo ou Certificado seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria do mobiliário, a **CONTRATADA** deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada.

Parágrafo segundo. Deverá ser apresentado Laudo de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e em nome do (a) fabricante dos produtos ofertados, comprovando atendimento aos requisitos para móveis de madeira da NBR 14535 (acabamento e proteção de superfícies pintadas de madeira contra efeitos provocados por agentes que possam causar danos como umidade, luz UV, temperatura, risco, impacto, abrasão, aderência, produtos de limpeza e líquidos em geral e limites permissíveis para a presença de metais pesados na composição do filme de revestimento).

Parágrafo terceiro. O Laudo de que trata o Parágrafo segundo deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo/linha do (a) ensaiado (a).

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fornecerá garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, em relação aos móveis objetos deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito coberto pela garantia, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação, para realizar a vistoria.

Contrato nº 40/2013

de Fernando
6



Parágrafo segundo. Caso precise ser substituído e/ou consertado o(s) material(is) danificado(s), o prazo para correção do defeito é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da vistoria feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Entregar os materiais e executar os serviços conforme especificações deste Contrato de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços contratados;
- III. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la nas questões relativas a este Contrato;
- IV. Providenciar para que o objeto desta contratação seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.
- V. Entregar e instalar os bens no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento.
- VI. Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao **CONTRATANTE**;
- VII. Ficará a cargo da empresa **CONTRATADA** todo o transporte dos produtos objetos da presente contratação e os deslocamentos necessários à entrega dos mesmos;
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observando os prazos constantes do Parágrafo único da Cláusula Sexta;
- IX. Executar os serviços de montagem nos horários pré-determinados pelo **CONTRATANTE**;
- X. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluída ou reduzida esta responsabilidade pela fiscalização;
- XI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
- XII. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

Contrato nº 40/2013

Abner Mendes
7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- XIII. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências do **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
- XIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços de montagem;
- XV. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVI. Responsabilizar-se por todas e qualquer despesa relativa ao fornecimento do material e à prestação do serviço, tais como fretes, impostos, taxas, estiva, equipamentos e demais encargos que possam incidir na execução do objeto desta contratação;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados ou prepostos;
- XVIII. Os serviços e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender integralmente às normas e legislação pertinentes, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho;
- XIX. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as medidas existentes nos locais de execução, devendo fazer o levantamento “in loco” previamente à execução;
- XX. Retirar os resíduos, materiais e ferramentas dos ambientes de circulação de pessoas;
- XXI. Executar todos os serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto e ao completo atendimento às especificações do Contrato e do fabricante, desta forma não serão aceitas em nenhuma hipótese a cobrança de serviços extras ou alteração na composição de preços unitários da proposta;
- XXII. A utilização de técnicas e procedimentos diferentes dos descritos neste instrumento só será possível se previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- XXIII. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos provenientes da execução do contrato, de acordo com a legislação correlata vigente;
- XXIV. Proceder à montagem dos móveis observando as peculiaridades e características de cada item, de modo que sejam entregues em perfeitas condições de uso;
- XXV. Utilizar material de origem sustentável (madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento), apresentando, no início da execução dos serviços, certificado de procedência da madeira ou o Selo Verde de origem da madeira FSC (Conselho de Manejo Florestal) ou por outras certificadoras de mesma natureza, nacionais ou internacionais, reconhecidas por órgãos

Contrato nº 40/2013

abferandes
8



competentes do governo federal. Caso o Certificado ou Selo seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria do mobiliário, a **CONTRATADA** deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada;

- XXVI. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- XXVII. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XXVIII. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- XXIX. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Acompanhar o recebimento dos bens através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
- III. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Realizar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- V. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências onde serão realizados os serviços;
- VI. Certificar se as especificações do material a ser utilizado na prestação do serviço estão de acordo com as exigências do Contrato;

Contrato nº 40/2013

9

abferandes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- VII. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Prestar, por meio de seu representante, as informações e esclarecimentos necessários, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- X. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação;
- XI. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA ONZE- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após recebimento definitivo do objeto, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade responsável pelo recebimento do material, no endereço constante da Cláusula Quinta, *caput*.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União, se for o caso; será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo quinto. Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo sexto. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DOZE- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- III. Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- III. Pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- II. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- III. Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela sua não execução total ou parcial;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Seção de Engenharia ou Comissão, a ser designado (a) pelo **CONTRATANTE** e, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo primeiro. À fiscalização compete:

- I. O acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação;
- II. O atesto das notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes;
- III. A notificação da **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Contrato nº 40/2013

Assinatura
12



Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo terceiro. A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo quarto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Esta contratação observará no que couber aos critérios de sustentabilidade ambiental, que estão dispostos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 103/2012).

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Contrato nº 40/2013

13 *Alfenas*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 06 de setembro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT-16ª região

Ana Ligia de Oliveira Fernandes
ANA LIGIA DE OLIVEIRA FERNANDES
Ana Ligia O Fernandes - EPP

TESTEMUNHAS:

Ana Elia Fernandes
Identificação: 30816427

Antônio Manoel de S. S.
Identificação: 308161676 (motucida)